

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 13018/2016**

NOME DO INFRATOR: A R M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME
INFRAÇÃO: art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47, §1º da Lei Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, §1º da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 8711/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º e caput do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 11066/2016**

NOME DO INFRATOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

INFRAÇÃO: art. 118 incisos I, II e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998, Resolução CONAMA nº 237/1997 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO (Auto de Infração nº 7810/2015/GERAD), DETERMINANDO o ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 112, §2º da Lei Estadual nº 8.972/2020, aplicado por isonomia ao procedimento sancionatório no âmbito da administração pública estadual, em consonância com a Súmula 467 do Superior Tribunal de Justiça, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 8224/2016**

NOME DO INFRATOR: ANTONIO ARAUJO MAGALHAES

INFRAÇÃO: art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47, §1º da Lei Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e c/c art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3435/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º e caput do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 4409/2016**

NOME DO INFRATOR: BARBAR ABDULRAHMAN

INFRAÇÃO: art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 61 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal nº 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 8576/2015, ante a incidência da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da Súmula 467 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 4199/2016**

NOME DO INFRATOR: PEDRO PAULO SOARES DA CUNHA – FAZENDA BARRAÇÃO

INFRAÇÃO: art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 8003/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da Súmula 467 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 30379/2014**

NOME DO INFRATOR: LUANA COELI PAIVA PIMENTA DE MELO

INFRAÇÃO: art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 40 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 7085/2014, ante a incidência da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da Súmula 467 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 26367/2014**

NOME DO INFRATOR: J E INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MADEIRAS SERRADAS – ME

INFRAÇÃO: art. 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO (Auto de Infração nº

3751/2016/GEFLOR), DETERMINANDO o ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 112, §2º da Lei Estadual nº 8.972/2020, aplicado por isonomia ao procedimento sancionatório no âmbito da administração pública estadual, em consonância com a Súmula 467 do Superior Tribunal de Justiça, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 4194/2014**

NOME DO INFRATOR: EVANDRO PESSOA ROCHA

INFRAÇÃO: art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47, §1º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO (Auto de Infração nº 6747/2013/GEFLOR), DETERMINANDO o ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 112, §2º da Lei Estadual nº 8.972/2020, aplicado por isonomia ao procedimento sancionatório no âmbito da administração pública estadual, em consonância com a Súmula 467 do Superior Tribunal de Justiça, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 3746/2014**

NOME DO INFRATOR: SOJ – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME

INFRAÇÃO: art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3783/2012, ante a incidência da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da Súmula 467 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 38504/2013**

NOME DO INFRATOR: IMCAA DO PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

INFRAÇÃO: art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 2394/2013/GEFLOR, ante a incidência da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da Súmula 467 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 32221/2013**

NOME DO INFRATOR: AUTO POSTO FIGUEIRA LTDA

INFRAÇÃO: art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO 6022/2013/GERAD, onde foi aplicada a sanção de multa de 25.000 UPF's, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/32, aplicado por analogia, conforme fundamentação acima.

Protocolo: 912061

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA Nº. 036 DE 07 DE MARÇO DE 2023**

CONSIDERANDO o memorando nº 019/2023 – GRN-3/DGMUC, PAE nº 2023/189307;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Edmilson Anibal Pinheiro, matrícula nº 5940995, no período de 05/03 a 15/03/2023, com destino a Monte Alegre. Objetivo: Participar de ação integrada de fiscalização com a Gerência Administrativa da Calha Norte 1 (GRCNI) na ZA da UC Reserva Biológica (REBIO) Maicuru. As despesas de viagem serão de responsabilidade do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

PORTARIA Nº. 047 DE 07 DE MARÇO DE 2023

CONSIDERANDO o memorando nº 014/2023 – GRN-3/DGMUC, PAE nº 2023/150231;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Ana Paula da Cruz Gato, matrícula nº 5965344, no período de 17/02 a 04/3/2023, com destino a Monte Alegre. Objetivo: participar de ação integrada de fiscalização com a Gerência Administrativa da Calha Norte 1 (GRCNI) na ZA da UC Reserva Biológica (REBIO) Maicuru. Informe que as despesas referentes à viagem (diárias e passagens) serão de responsabilidade do Programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio